

**TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 21 / 2022 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF****1. Definição do objeto (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, I)****1.1. Descrição**

Aquisição de sistema de videoconferência para salas de médio porte.

2. Fundamentação da contratação (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II)**2.1. Motivação (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, a)**

Após o período da pandemia a realização de reuniões e audiências virtuais se tornou prática frequente e que atualmente o TRE-PB não dispõe de equipamentos adequados para equipar salas de reunião de médio porte, a exemplo da sala da Presidência e da Diretoria Geral do órgão. Atualmente lançamos mão de utilização de webcams, equipamento indicado para uso pessoal, como meio de captura de imagens e áudio em reuniões com oito, dez ou até mais pessoas de forma presencial, o que impacta na qualidade da captura de vídeo e áudio.

Resta comprovado a necessidade de se instalar equipamentos adequados aos ambientes citados.

2.2. Objetivos a serem alcançados (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, b)

Equipar as salas da Presidência e Diretoria Geral com equipamentos de videoconferência

2.3. Benefícios diretos e indiretos alcançados (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, c)

- Proporcionar condições adequadas à realização de reuniões onde haverá várias pessoas presentes num dos recintos bem como participantes remotos.
- Eliminar a instalação de equipamentos de videoconferência inadequados nos ambientes citados.
- Reduzir o tempo de preparação do ambiente para reuniões onde haverá participação de pessoas remotamente.

2.4. Alinhamento ao planejamento institucional vigente (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, d)

Esta contratação alinha-se ao seguinte objetivo do **Plano Estratégico Institucional do TRE-PB**:

- **Objetivo 4** - Aperfeiçoar a comunicação e a informação
 - Indicador estratégico 4.3 - Índice de satisfação com a comunicação interna

2.5. Referência aos estudos preliminares (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, e)

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Formalização da Demanda (1424956) e pesquisas de mercado realizadas com fornecedores de soluções de videoconferência.

2.6. Relação entre a demanda prevista e quantidade de bens a serem contratados (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, f)

Serão adquiridos 02 conjuntos de videoconferência, suficientes para equipar as salas da Presidência e Diretoria Geral.

Item	CATMAT	Descrição	Consumo Imediato
1	385176	Sistema de videoconferência composto por câmera PTZ, hub de interligação com alto-falante e microfone omnidirecional	02
2	602459	Microfone omnidirecional para expansão de videoconferência	01
3	380917	Conjunto de teclado e mouse sem fio	02

2.7. Análise do mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação e justificativa da escolha da solução (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, g)

Após pesquisas realizadas em sites especializados em videoconferência e considerando os custos envolvidos e se tratando dos objetos bens comuns e da diversidade de produtos de diversos fornecedores, concluímos que a opção por aquisição dos equipamentos se mostra a adequada, desde que os equipamentos atendam aos requisitos e especificações técnicas constantes neste documento.

Pesquisa de Preços

Item	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4 (1425467)	Menor Valor	Quantidade	Total
1 (1425439)	R\$ 10.299,00	R\$ 7.298,26	R\$ 8.135,99	R\$ 7.058,00	R\$ 7.058,00	02	R\$ 14.116,00

2 (1425461)	R\$ 2.969,00	R\$ 3.990,00	R\$ 3.899,00	R\$ 2.671,00	R\$ 2.671,00	01	R\$ 2.671,00
3 (1425466)	R\$ 171,90	R\$ 154,71	R\$ 166,17	R\$ 149,00	R\$ 149,00	02	R\$ 298,00
						TOTAL	R\$ 17.085,00

2.8. Natureza do objeto (Res. CNJ nº 182/2013, art. 5, *caput*)

Os equipamentos, objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que sua descrição é objetiva, facilmente compreendida pelo mercado, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

2.9. Parcelamento e adjudicação do objeto (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, i)

Como o item 02 precisa ser plenamente compatível com o item 01 a adjudicação deve ocorrer para um único fornecedor. O item 03 não tem dependência tecnológica dos demais e pode ser adjudicado separadamente.

2.10. Seleção do fornecedor (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, j)

A seleção do fornecedor dar-se-á por pregão eletrônico para aquisição imediata. O critério de julgamento para seleção do fornecedor será o de menor preço global.

2.11. Impactos ambientais (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, k)

No aspecto ambiental, não há impacto significativo que demande ação por parte do TRE nem por parte da contratada. No que diz respeito ao descarte do bem, será adotada a prática padrão do órgão que é a doação. Ao TRE-PB reserva-se o direito de assumir tal responsabilidade, podendo dar a destinação legal aos consumíveis após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

2.12. Conformidade com normas técnicas e legais (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, l)

- Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

3. Especificações técnicas e requisitos de manutenção (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, IV)

3.1. Especificações técnicas (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, IV)

3.1.1 Sistema de videoconferência, CATMAT 385176.

- Sistema composto por câmera, alto-falante e microfone
- Conectividade USB 2.0
- Disponível de portas de expansão para conexão de microfones adicionais
- Especificações da Câmera
 - Disponível de motorização para controle de rotação, inclinação e zoom
 - Zoom de alta definição de até 10 vezes sem perdas
 - Campo de visão mínimo de 90º, panorâmica de 260º e inclinação de 130º
 - Suporte à resolução mínima full HD 1080p 30 quadros por segundo
 - Codificação de vídeo H.264 UVC 1,5 com codificação de vídeo escalável (SVC)
 - Foco automático
 - Led indicativo de streaming de vídeo
 - Disponível de slot para conexão de cabo de segurança Kensington
 - Capacidade de registrar o mínimo de 5 posições predefinidas
- Especificações do alto-falante
 - Capacidade de transmissão full duplex
 - Disponível de recurso de cancelamento de eco acústico e redução de ruído
 - Compatível com tecnologia sem fio Bluetooth e NFC
 - Disponível de tela LCD para identificação e duração das chamadas bem como outras funcionalidades
 - LEDs indicativos de streaming de viva-voz, mudo, espera e pareamento Bluetooth
 - Controles para iniciar e finalizar chamadas, volume e mudo
 - Alto-falantes com frequência de resposta de 120Hz - 14KHz, Distorção <5% de 200Hz
 - Transmissão de áudio através de quatro microfones omnidirecionais embutidos, suportando um diâmetro de alcance de até 6 metros
- Itens adicionais
 - Hub central para interligação dos componentes do kit
 - 02 cabos para conexão entre o hub e câmera com comprimento mínimo de 5 metros
 - 01 cabo USB para conexão ao microcomputador
 - Adaptador de alimentação AC
 - Suporte para montagem da câmera em parede ou na mesa
 - Controle remoto acoplável com alcance mínimo de 5 metros
- Compatibilidade
 - Microsoft Windows 7, 8.1 e 10.

- Suporte para funcionamento com softwares de videoconferência como Zoom Conference, Microsoft Teams e Cisco Webex.

3.1.2 Microfone omnidirecional para sistema de videoconferência, CATMAT 602459.

- Apresentar total compatibilidade do o sistema de videoconferência descrito no item 3.1.1
- Conexão plug-and-play
- Dispor de Led indicativo de transmissão de vídeo, mudo, espera e pareamento Bluetooth
- Dispor de capacidade de cancelamento de ruído
- Dispor de botão para cortar a captação de áudio do microfone.

3.1.3 Kit de teclado e mouse sem fio, CATMAT 380917.

- Teclado padrão ABNT Português Brasil
 - Dispor de teclado numérico de 10 teclas
 - Resistente a derramamento de líquidos
 - Alimentação do teclado por duas pilhas AAA
 - Mouse ótico com 3 botões
 - função rolagem linha a linha
 - Alimentação do mouse por 1 pilha AA
 - Acompanha receptor nano USB 2.0
 - Conexão plug-and-play
 - Compatível com Microsoft Windows 10 e 11
- GARANTIA E SUPORTE DE TODOS OS ITENS:
 - O conjunto ofertado deverá possuir garantia do fabricante do equipamento mínima de 24 (vinte e quatro) meses. A comprovação deverá ocorrer através de documentação do fabricante de domínio público, sendo aceitas declarações do fabricante fornecedor para fins de comprovação da mesma que por ventura não constem nos catálogos, manuais, folders, etc.;
 - Durante o período da garantia o prazo máximo para o reparo de equipamentos defeituosos a condição normal de funcionamento deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis.

4. Modelo de execução do objeto (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a)

4.1. Principais papéis (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 1)

- Demandante da Solução Contratada: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do TRE-PB no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados.
- Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

4.2. Dinâmica de execução (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, itens 2)

A Contratada deverá cumprir os eventos descritos nas tabelas a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:

MARCO (dias corridos)	EVENTO	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITE
D	Emissão e envio do empenho	TRE-PB e Contratada	Empenho recebido
D+15	Entrega dos Equipamentos	Contratada	Recebimento dos bens na Seção de Gestão de Patrimônio
E	Recebimento Provisório dos Equipamentos	TRE-PB	Termo de recebimento provisório emitido
E + 15	Recebimento definitivo dos equipamentos	TRE-PB	Termo de recebimento definitivo emitido.

Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá solicitar prorrogação do prazo pelo menos 5 (cinco) dias corridos antes do vencimento deste, devendo a fiscalização do contrato manifestar-se quanto à solicitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis. O pedido de prorrogação do prazo deverá conter:

- Motivo para não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa Contratada, mas por meio de documentos que relatem e justifiquem a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

4.3. Forma de acompanhamento dos prazos de garantia ou níveis mínimos de serviço exigidos (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 4)

1. Da Garantia

- O conjunto ofertado deverá possuir garantia do fabricante do equipamento na modalidade on-site, mínima de 24 (vinte e quatro) meses para reposição de peças. A comprovação deverá ocorrer através de documentação do fabricante de domínio público, sendo aceitas declarações do fabricante fornecedor para fins de comprovação da mesma que por ventura não constem nos catálogos, manuais, folders, etc.;
- Durante o período da garantia o prazo máximo para o reparo de equipamentos defeituosos a condição normal de funcionamento deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis;

- A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações;
- A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;
- A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, seja ele hardware ou software, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666, de 1993, durante o período de vigência da garantia;
- O custo da garantia de cada produto, nos moldes exigidos por este documento, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;
- São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões, atualizações de firmware, etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;
- No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

2. Da Assistência Técnica

- A assistência técnica deverá ser realizada na modalidade balcão em assistência indicada pelo fornecedor;
- No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, caberá à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superior, observada a compatibilidade com todos os demais itens do contrato e com o sistema;
- A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pela STIC quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído;
- O descumprimento das obrigações da CONTRATADA, no que tange à garantia dos produtos, está sujeito às sanções previstas.

4.4. Comunicação e acompanhamento da execução (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 5)

A comunicação entre as partes se dará por escrito, através de e-mail endereçado aos gestores do contrato designados pelas partes, exceto a abertura de chamados de garantia, que poderá ser realizada também por telefone ou aplicativo web.

4.5. Forma de recebimento e método de avaliação da qualidade do objeto (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 6)

O recebimento dos produtos será feito em duas etapas, conforme abaixo:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação: no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório: a Comissão de Recebimento de Bens de Informática atestará o recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos materiais entregues e software instalado, de conformidade com o exigido no edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

4.6. Condições e forma de pagamento (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 7)

- Atestado o recebimento definitivo dos produtos, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.
- Caberá à CONTRATADA informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual poderá ser feito o pagamento.
- O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.
- Caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, o prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis.
- Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.}

4.7. Transferência de conhecimento (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 8)

Não se aplica, devido à aquisição não gerar dependência técnica com o fornecedor do produto.

4.8. Direitos de propriedade intelectual e autoral (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 9)

Não se aplica, dado que não haverá produção de direitos autorais ou intelectuais durante a execução do contrato.

4.9. Qualificação técnica e/ou formação profissional dos envolvidos na execução do contrato (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, III, a, 10)

Não se aplica, devido à aquisição não exigir a atuação de profissionais alheios à unidade demandante ou treinamento prévio para sua utilização.

4.10. Obrigações do Contratante (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, m)

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- Entregar os equipamentos, cobertos pela garantia, para manutenção.

4.11. Obrigações da Contratada (Res. CNJ nº 182/2013, art. 18, § 3º, II, m)

- Proceder à entrega dos materiais, em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste Termo de Referência;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da contratante;
- Responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

4.12. Das Penalidades e do Desconto do Valor da Multa

4.12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

4.12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênera, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

4.12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 4.12.6.**

4.12.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

4.12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

4.12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

4.12.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

4.12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

4.12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

4.12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

4.12.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

4.12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

4.12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS DE TIC E MANUTENÇÃO



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR em 09/11/2022, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 09/11/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 09/11/2022, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1424986&crc=05009463, informando, caso não preenchido, o código verificador **1424986** e o código CRC **05009463**.